

PUBLICADO DOC 18/08/2006

PARECER Nº 991/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/06**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que acrescenta 5º ao artigo 57 da Lei Orgânica para dispor sobre a instalação de assessoria paritária de transição administrativa para, no período após a proclamação dos resultados eleitorais administrativas pertinentes à gestão que se encerra.

A propositura pode prosperar sob o amparo do artigo 36, II da Lei Orgânica, que dispõe:

Art. 35 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante:

I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

De fato, é reconhecidamente comum ocorrerem dificuldades nas relações da equipe do candidato eleito com os órgãos e entidades de governo, detentores de informações, situação que não se pode superar por ato que dependa da iniciativa do chefe do executivo que deixa o cargo. Trata-se, portanto, de providência decorrente da vontade popular, cuja manifestação compõe o quadro da representação legislativa.

Seu caráter temporário, pois que ativa somente no período entre a proclamação do eleito e a sua posse, não representa a formalização de estrutura administrativa, com cargos e funções, condição reforçada quando remete à legislação ordinária o estabelecimento das regras a serem aplicadas na sua implantação.

A aprovação do projeto deverá cumprir o determinado no art. 36, § 2º, da Lei Orgânica.

Somos pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/8/06

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Ademir da Guia

Jorge Borges

Juscelino Gadelha

Kamia

Marcos Zerbini

Soninha